



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 124/2024 AO PDL N° 24/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 24/2024, que “*Concede o Título de Cidadão do Recife ao Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Mavial de Souza Silva*”; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 24/2024, de autoria do Vereador Doduel Varela, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o título de cidadão do Recife ao Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Mavial de Souza Silva.

Mavial de Souza Silva, natural de Brejo da Madre de Deus, no Agreste de Pernambuco, pai de 2 (duas) filhas, é formado em Direito pela Faculdade de Direito de Caruaru, com Especialização MBA em Gestão do Ministério Público pela Faculdade de Administração e Direito da Universidade de Pernambuco (FCAP-UPE).

Promotor de Justiça, desde maio de 1995, trabalhou na Promotoria de Justiça de IpubiPE, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouricuri, na 2ª Promotoria





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

de Justiça de Belo Jardim e, desde 23 de junho de 2006, é Titular da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, atuando em defesa do consumidor. Além disso, integrou o Grupo de Atuação Especial (1997 a 1999), em projeto de combate ao crime organizado nas cidades de Salgueiro, Floresta, Belém do São Francisco e Cabrobó.

Atuou também nas Promotorias de Justiça de Sanharó, Arcoverde, Pesqueira, Moreilândia, Araripina, Serrita, entre outras. Exerceu dentro do Ministério Público a função de Coordenador dos Centros de Apoio nas Áreas de Fundações e Terceiro Setor e Patrimônio Público no período de 2011 até 2019; foi Membro Colaborador do Conselho Nacional do Ministério Público na Área de Combate à Corrupção; e, em 2019, assumiu a Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na qual ficou até 28 de novembro de 2022, oportunidade em que muito contribuiu para a obtenção de recursos, idealização e início da execução dos projetos da Sede do MPPE. Ademais, foi candidato ao cargo de Procurador geral de Justiça, tendo sido contado por 3 vezes na Lista Tríplice; e realizou diversas palestras com temáticas voltadas à Administração Pública em cursos e eventos voltados à Classe Política, à Sociedade Civil, aos estudantes e à Classe Empresarial.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 16/04/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 30/04/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A iniciativa do Vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

do Município<sup>1</sup> e no art. 247, do Regimento Interno<sup>2</sup> desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224<sup>3</sup> e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 24/2024 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL N.º 24/2024 de autoria do Vereador Doduel Varela.

**ZÉ NETO**

**Relator**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2024.

---

<sup>1</sup> Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Art. 247 do RICMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

<sup>3</sup> Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente**

**ANDREZA ROMERO**  
**Vice- Presidente**

**RINALDO JÚNIOR**  
**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

